



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
Casa de Mário Guimarães  
e de todos os maceioenses

LEI Nº 6.111

PROJETO DE LEI Nº 6.335

Maceió, 06 de Fevereiro de 2012

Autor: Mesa Diretora

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal  
de Maceió – FECAM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O  
§ 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Maceió –  
FECAM, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de  
duração indeterminada, que tem por objetivo a realização de despesas  
correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da  
interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe  
possam ser incorporadas.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que  
se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a  
expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da  
Câmara Municipal de Maceió, provendo recursos, em especial, para as  
seguintes atividades:

- I – aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis,  
matérias e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Maceió, inclusive  
que proporcionem condições de acessibilidades às pessoas idosas e portadoras  
de necessidades especiais;
- II – implementação dos serviços de informática e web site;
- III - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e  
qualificação profissional dos servidores do Poder Legislativo Municipal ou de  
servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de  
Maceió;
- IV – programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades  
desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
Casa de Mário Guimarães  
e de todos os maceioenses

**LEI Nº 6.111**

V – aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

VI – despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VII – aquisição de equipamentos e material permanente;

VIII – despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Maceió.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Maceió – FECAM, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Maceió – FECAM serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Maceió;

III – produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Maceió;

IV – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Maceió por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

V – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Maceió;

VI – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VII – multas, indenizações e restituições;

VIII – ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

IX – garantias retidas dos contratos administrativos;

X – taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Maceió;







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
Casa de Mário Guimarães  
e de todos os maceioenses

**LEI Nº 6.111**

XI – receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Maceió;

XII – valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Maceió;

XIII – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais; e

XIV – quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 4º** - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo único – As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Maceió, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

**Art. 5º** - O Fundo Especial será administrado:

I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, na qualidade de Gestora; e

II – pelo Presidente da Câmara Municipal de Maceió, na condição de Ordenador da Despesa.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de Maceió poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, depois de ouvida a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Maceió – FECAM, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 3º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Maceió, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
Casa de Mário Guimarães  
e de todos os maceioenses

## LEI Nº 6.111

§ 4º A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2012, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial do Município – DOM.

**Art. 6º** - Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2º a atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

**Art. 7º** - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Maceió terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Maceió, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada Diário Oficial do Município – DOM após o início de cada sessão legislativa.

§ 2º A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Município – DOM, balancete do fundo.

**Art. 8º** - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maceió oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Maceió.

**Parágrafo único** – O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
Casa de Mário Guimarães  
e de todos os maceioenses

LEI Nº 6.111

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de fevereiro de 2012

GALBA NOVAIS DE CASTRO JUNIOR  
PRESIDENTE

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos seis (06) dias  
do mês de fevereiro do ano dois mil e doze (2012).

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

